



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
341	01-02-2019	SAI – SRAPAP/2019/90		07-03-2019

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DA PETIÇÃO N.º 36/XI –  
“ATRIBUIÇÃO AO CAGARRO (*CALONECTRIS BOREALIS*) DO ESTATUTO  
SIMBÓLICO DE AVE REGIONAL DOS AÇORES”**

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional dos Açores:

*“1. O Cagarro (*Calonectris borealis*) é uma espécie protegida no âmbito do Anexo I da Diretiva Aves e do Anexo II da Convenção de Berna, sendo que consta, também, do Anexo II – Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.*

*2. Em termos de estatuto de conservação, o Cagarro está classificado no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005) com o estatuto de “Pouco Preocupante” no Arquipélago dos Açores e, de acordo com IUCN (consulta 6 de março 2019) a espécie é considerada com LC (Least Concern) – “Pouco Preocupante”.*

*3. Não obstante a importância que deve ser atribuída a qualquer iniciativa dos cidadãos que vise a salvaguarda e divulgação do património natural, como sucede com a presente petição, na Região Autónoma dos Açores não existe enquadramento normativo para designar uma espécie como Ave Regional.*

*4. Alguns dos considerandos que enquadram a petição evidenciam o empenho que o Governo dos Açores tem posto na preservação desta ave, através de variados estudos que visam um*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

*melhor conhecimento e a adoção de medidas que assegurem a manutenção de um estado de conservação favorável, bem como da promoção e coordenação da campanha SOS Cagarro. Nesta linha, o projeto LIFE IP Azores Natura, recentemente iniciado, prevê várias ações para a melhoria e monitorização do habitat desta espécie e de outras espécies de avifauna terrestre e marinha.*

*5. Contudo, não nos parece que o reconhecimento efetivo da população açoriana seja um critério único que justifique a atribuição de um estatuto especial a uma espécie de ave, neste caso ao Cagarro, até porque o património faunístico dos Açores é muito vasto e a conservação da natureza não deve ser encarada numa perspetiva meramente estética ou direcionada para uma determinada espécie, mas antes numa abordagem integradora do conceito de biodiversidade, em que todas as formas de vida e as várias espécies são importantes e portadoras de um valor intrínseco. Ademais, existem outras espécies de avifauna significativas - e não menos simbólicas -, no contexto dos Açores, como sejam as espécies endémicas, milhafre (*Buteo buteo rothchildi*), painho-de-monteiro (*Hidrobates monteiroi*), pombo-torcaz (*Columba palumbus azorica*), priolo (*Pyrrula murina*) ou a estrelinha-de-santa maria (*regulus regulus sanctaemariae*), entre outras."*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	670 Proc. n. 45-10-09
Data	019/03/07 N.º 36/XI